

## **RESOLUÇÃO Nº 2.989 DE 19 JULHO DE 2002.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2002-002472/TEC/PPM-001,

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar a alteração do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa Encantada, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Litoral Sul, conforme definido no Art. 77 do Regulamento da Lei Nº 7799 de 07 de fevereiro de 2001, aprovado pelo Decreto Nº 7.967 de 05 de junho de 2001, abrangendo parte do município de Ilhéus, cujo objetivo maior é a preservação da Lagoa Encantada, de remanescentes de mata atlântica e exemplares raros da flora e fauna local e regional, assegurando ainda a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas existentes na área da APA, assim como propiciar o desenvolvimento econômico, com ênfase na atividade turística voltada para o ecoturismo.

Parágrafo único – Fica estabelecida a alteração do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa Encantada, cujas zonas encontram-se delimitadas no mapa que acompanha esta Resolução e cujas diretrizes de uso e ocupação do solo se encontram no quadro apresentado no Anexo I.

Art. 2º – Ficam sujeitas à anuência prévia do órgão gestor da APA da Lagoa Encantada, as atividades relacionadas nos Artigos 178 e 180 do Regulamento da Lei Nº 7799, sendo esta integrante do parecer técnico objeto do processo de licenciamento.

Art. 3º – As atividades de pesquisa científica, educação ambiental e ecoturismo, quando localizadas na APA, deverão obedecer os seguintes critérios e recomendações:

a) o interessado deverá apresentar previamente ao órgão gestor da APA as suas credenciais e da instituição responsável pelo projeto, com o respectivo plano de trabalho contendo a justificativa, objetivos, resultados esperados e cronograma de execução;

b) o interessado assume o compromisso de disponibilizar os resultados do projeto para o órgão gestor da APA e divulgar para a comunidade local, interagindo com a rede de ensino.

Art. 4º – Para requerimento de licença ambiental ao Centro de Recursos Ambientais – CRA, o interessado apresentará o Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, relativo à ocupação da área total da propriedade, elaborado por equipe técnica especializada, contendo, no mínimo:

a) memorial descritivo do projeto;

b) coordenadas geográficas da propriedade, em UTM;

c) documentação da propriedade e registro no cartório de imóveis;

d) plantas arquitetônicas, quando for o caso;

e) mapas temáticos plani-altimétricos (recursos hídricos, restrições decorrentes da legislação ambiental e outros), em escala que poderá variar de 1:2.000 a 1:5.000, de acordo com o porte do empreendimento e a fragilidade ambiental da área;

f) solução adequada para saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;

g) projeto de iluminação das áreas costeiras, conforme Portaria IBAMA nº 1.933/90, visando a preservação das áreas de desova das tartarugas marinhas.

Art. 5º – Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;

b) cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;

c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;

d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;

e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

- a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
- b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

IV- no entorno dos reservatórios artificiais, com largura mínima, em projeção horizontal, medida a partir do nível máximo normal de:

- a) trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;
- b) quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.
- c) quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.

§ 2º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso II, somente poderão ser ampliados, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, e, quando houver, de acordo com o plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere.

§ 3º A redução do limite da Área de Preservação Permanente, prevista no § 1º deste artigo não se aplica às áreas de ocorrência original da floresta ombrófila densa - porção amazônica, inclusive os cerradões e aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público.

§ 4º A ampliação ou redução do limite das Áreas de Preservação Permanente, a que se refere o § 1º, deverá ser estabelecida considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) características ambientais da bacia hidrográfica;
- b) geologia, geomorfologia, hidrogeologia e fisiografia da bacia hidrográfica;
- c) tipologia vegetal;
- d) representatividade ecológica da área no bioma presente dentro da bacia hidrográfica em que está inserido, notadamente a existência de espécie ameaçada de extinção e a importância da área como corredor de biodiversidade;
- e) finalidade do uso da água;
- f) uso e ocupação do solo no entorno;
- g) o impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da Área de Preservação Permanente até a faixa de cem metros.

§ 5º Na hipótese de redução, a ocupação urbana, mesmo com parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, não poderá exceder a dez por cento dessa área, ressalvadas as benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental.

§ 6º Não se aplicam as disposições deste artigo às acumulações artificiais de água, inferiores a cinco hectares de superfície, desde que não resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água e não localizadas em Área de Preservação Permanente, à exceção daquelas destinadas ao abastecimento público.

V - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;

VI - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

VII - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;

VIII - em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;

IX- nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;

X - nas restingas;

XI - em manguezal, em toda a sua extensão;

XII - em duna;

XIII - em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;

XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

XV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

XVI - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:

- a) agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;
- b) identifica-se o menor morro ou montanha;
- c) traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.

Parágrafo único. As áreas de preservação permanente, quando antropizadas ou em processo de degradação, serão objeto de recuperação obrigatória pelos proprietários ou responsáveis, que deverão revegetá-las com espécies nativas ou ecologicamente adaptáveis e mantê-las como forma de garantir a biodiversidade local.

Art. 6º – Respeitar a faixa de 60 metros contados a partir da linha de preamar máxima, conforme o Artigo 214, inciso IX da Constituição Estadual. Nessa faixa são proibidas edificações permanentes e arruamentos.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria do IBAMA N.º 10 de 30/10/95, é proibido o trânsito de veículos na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa mar até 50 metros acima da linha de maior preamar do ano.

Art. 7º - Nos empreendimentos em que a área da propriedade contém vegetação de preservação permanente, Zona de Proteção Rigorosa - ZPR ou Zona de Vida Silvestre - ZVS, estas frações não serão parceladas ou desmembradas, devendo obrigatoriamente ser de domínio condominial, destinadas à conservação ambiental, podendo ser transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º – As atividades a serem desenvolvidas no Núcleo Urbano Consolidado (NUC), deverão atender ao que estabelece o Plano Diretor do Município ou, quando não houver, ao Código de Urbanismo e Obras e à legislação ambiental vigente.

Art. 9º - Para as atividades causadoras de significativo impacto ambiental que vierem a ser licenciadas na APA, o órgão ambiental licenciador deverá definir com o empreendedor a compensação financeira, destinada a apoiar a gestão da APA, conforme estabelecido no Artigo 36 da Lei Federal 9.985/00.

Art. 10. Não será admitida na APA, a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Art. 11. A participação da comunidade na gestão da APA dar-se-á através da criação de um Conselho Gestor e da parceria com entidades locais com o objetivo, dentre outros, de promover ações de vigilância, monitoramento, educação ambiental, realização de estudos, projetos e orientar a população quanto ao cumprimento das leis ambientais e do zoneamento ecológico-econômico.

Parágrafo único. As ações de educação ambiental junto às comunidades, incluindo escolas, associações e organizações civis existentes na área, devem ser iniciadas, formando-se o Conselho Gestor, de modo a assegurar o envolvimento da sociedade local e a efetividade das propostas contidas no Zoneamento Ecológico-Econômico da APA.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO  
Presidente

Anexo I da Resolução CEPRAM Nº 2989 de 19 de julho de 2002  
ZONEAMENTO ECONÔMICO - ECOLÓGICO  
DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA ENCANTADA – REVISÃO 1

Zona	Descrição	Parâmetros Ambientais
ZVS – ZONA DA VIDA SILVESTRE	<p>São áreas localizadas na confluência do Rio Comprido com o Rio Almada, junto à Lagoa Encantada, quase que inteiramente inundadas, com a presença de pequenas “ilhas” em meio à vegetação hidrófila, sendo de difícil acesso até mesmo à população nativa. Refúgio de vida silvestre. Estes ambientes inundados são constituídos de “aningas” e de outras espécies de vegetação hidrófila, sendo povoados por numerosos exemplares de avifauna, além de animais silvestres de maior porte, como o jacaré e a paca, dentre outros.</p> <p>Nas “ilhas” existentes no interior desta zona, os solos são de natureza hidromórfica, orgânicos e ricos em nutrientes, resultantes da deposição aluvionar.</p> <p>São locais usados para a pesca e o extrativismo vegetal.</p>	<p>Proibição de caça, pesca e atividades extrativistas, sendo área de acesso exclusivo para técnicos e pessoas autorizadas, envolvidas nos projetos preservacionistas.</p> <p>Podará abrigar atividades de educação ambiental e pesquisa científica, conforme Art. 3º desta Resolução.</p>

<p>ZPR – ZONA DE PROTEÇÃO O RIGOROSA</p>	<p>Inclui áreas de preservação permanente com ecossistemas vulneráveis à presença do antropismo, tais como manguezais, matas ciliares, nascentes de córregos, margens de rios e lagoas, cachoeiras e cascatas, que desempenham importantes funções na bacia hidrográfica.</p> <p>Esta zona inclui também maciços expressivos e contínuos de ecossistemas florestais, que podem variar de mata atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, até restinga arbustiva e arbórea.</p> <p>Abrigam exemplares raros da fauna silvestre, alguns ameaçados de extinção.</p> <p>Zona responsável pela especificidade do sistema da Lagoa Encantada e que sofre impactos negativos devido à exploração pela população ribeirinha, onde ocorre o uso agrícola, a pecuária e a retirada da vegetação. Nas áreas inundadas e inundáveis, pratica-se a caça e pesca, ocorrendo o mesmo nos manguezais e no estuário dos rios.</p> <p>Os fragmentos da floresta atlântica funcionam também como corredores ecológicos, considerando que toda a região (Ilhéus, Uruçuca e Itacaré) é um mosaico de maciços florestais.</p> <p>Poucos estudos já realizados demonstraram a riqueza de genomas, biodiversidade e endemismo.</p> <p>Ocorre retirada de madeira para o comércio ilegal, para construção, cercas ou simplesmente lenha.</p> <p>Verifica-se o extrativismo de plantas medicinais e vegetação para a construção de artesanato de canoas, etc. A caça é comum na região.</p>	<p>Não poderá haver qualquer modificação no ambiente natural, mantendo-se a integridade dos ecossistemas.</p> <p>Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação.</p> <p>Proibição da eliminação das formações florestais;</p> <p>Revegetação e conservação da vegetação dos cursos d' água e dos remanescentes florestais;</p> <p>Permite-se:  Atividades de visitação contemplativa;  Atividades educativas e de ecoturismo;  Trilhas ecológicas devidamente controladas;  Pesquisa científica, conforme Art. 3º desta Resolução;  Implantação de viveiros para o cultivo de mudas de espécies nativas.</p>
--	--	---

<p>ZDA – ZONA DULCE AQUÍCOLA</p>	<p>Esta zona é constituída pelo espelho d'água da Lagoa Encantada e rios a ela interligados, dentro do território da APA.</p> <p>As embarcações aí transitam com o objetivo de transporte, turismo e pesca, sendo utilizadas canoas, chalanas e saveiros.</p> <p>A Lagoa é utilizada para a criação de peixes em cativeiro e em tanques rede. Ocorre a pesca de crustáceos (camarão e pitu de água doce) e peixes (robalo, carapeba, tilápia).</p> <p>A Lagoa tem ainda uso para recreação e para fins domésticos, como banho, lavagem de roupa e de pratos, ocorrendo também a lavagem de motores de embarcações a óleo diesel ou gasolina.</p> <p>Há o corte da vegetação das margens, como o capim amazonas, para a alimentação de animais.</p> <p>Existem ilhas flutuantes, formadas por vegetação hidrófila, berçários da fauna terrestre e aquática, que se deslocam às vezes, obstruindo o acesso à Lagoa.</p> <p>Dentro da vegetação aquática existem jacarés, capivaras, lontras, cobras de diversas espécies.</p> <p>No meio da Lagoa Encantada existe uma formação rochosa que aflora em épocas de forte estiagem.</p>	<p>As águas do sistema da Lagoa Encantada são consideradas Águas Jurisdicionais Brasileiras, sendo a regulamentação do Tráfego Aquaviário de competência da Marinha do Brasil.</p> <p>É proibida a caça.</p> <p>Permite-se a pesca respeitando a legislação vigente e o período de defeso, estabelecido pelo IBAMA.</p> <p>Proibido o lançamento de qualquer substância tóxica, a exemplo de óleos, graxas, etc.</p> <p>Proibida a implantação de equipamentos como marinas, tanques rede, etc. sem a autorização dos órgãos competentes.</p> <p>Proibida a retirada de água sem outorga.</p>
<p>ZAF - ZONA AGRO-FLORESTAL</p>	<p>São áreas com ecossistema típico da floresta Atlântica, denominado "cabruca", que permanecem na sua grande maioria com a vegetação climax. Apenas o sub-bosque sofre modificações, sendo substituído pelo plantio do cacau.</p> <p>Abrigam espécies da flora silvestre, muitas já em processo de extinção, sombreando nascentes e pequenos riachos. Estão geralmente sobre solos argilosos e férteis, com topografia normalmente ondulada e semi ondulada.</p> <p>Atualmente, com a presença da "vassoura de bruxa", doença que acometeu o cacau, as roças estão abandonadas, sem produtividade.</p> <p>Com isso os proprietários passaram a retirar madeira, substituindo a cultura como alternativa de sobrevivência, dizimando o sistema cabruca e as florestas da reserva legal.</p>	<p>Proibição completa da retirada de formações florestais sem a devida autorização do órgão competente;</p> <p>Priorização da agricultura típica dos sistemas agroflorestais (cultivo associado a florestas), de interesse econômico, que se adapte ao clima tropical úmido;</p> <p>Parcelamento do solo só através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA;</p> <p>Exploração do turismo rural (hotéis fazenda), obedecendo a uma densidade máxima de 10 leitos/ha de área comprovadamente antropizada; ecoturismo em trilhas ecológicas devidamente controladas;</p> <p>Substituição do uso de insumos químicos e agrotóxicos por técnicas de manejo conservacionista, como agricultura orgânica e permacultura em casos de solos profundos;</p> <p>Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação.</p>
<p>ZAG-ZONA AGROPECUÁRIA</p>	<p>Áreas onde ocorrem fragmentos remanescentes da floresta atlântica, vegetação caracterizada como secundária, encontrando-se em diferentes estágios sucessórios de regeneração. Tais fragmentos</p>	<p>Manutenção dos remanescentes da Mata Atlântica existente;</p> <p>Garantir a Reserva Legal de 20%, mediante a conservação ou reflorestamento;</p> <p>Utilização de técnicas de manejo</p>

	<p>servem para algumas espécies da fauna como corredores para zonas de florestas. A avifauna é abundante.</p> <p>O relevo varia de plano a suavemente ondulado, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada.</p> <p>Os solos variam de argilo-arenoso a franco-arenosos, além de solos orgânicos com presença de hidromorfismo.</p> <p>A cobertura vegetal original foi substituída por pastagens e cultivos agrícolas temporários como mandioca, milho, feijão, e outros. Há retirada de madeira para produção de carvão.</p> <p>Quanto às áreas de pastagens verifica-se a presença de pastos “sujos” sem manejo atual; outras são manejadas com o pastoreio extensivo.</p>	<p>conservacionistas, incentivando-se a agricultura orgânica, e permacultura em caso de solos profundos;</p> <p>Cultivos temporários devem ser restritos aos vales ou em regiões de menores depressões;</p> <p>A atividade pastoril é indicada para as regiões de vales, com utilização de técnicas como pastejo rotativo racional, semiconfinamento;</p> <p>Piscicultura em áreas já antropizadas, tendo como prioridade espécies nativas;</p> <p>Incentivo à meliponicultura;</p> <p>Parcelamento do solo só através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA;</p>
<p>ZUD – ZONA DE USO DIVERSIFICADO</p>	<p>Ambientes já bastante modificados, verificando-se a presença de áreas com pastagens e cultivos diversos como mandioca, milho, feijão, frutíferas, etc. Verifica-se a presença de remanescentes esparsos de vegetação secundária, em estágios médio e inicial de regeneração, além de pequenos cursos d`água. O relevo varia de plano a suavemente ondulado, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada. Os solos variam de argilo-arenosos a franco-arenosos, além de solos orgânicos com presença de hidromorfia.</p> <p>Além do uso agrícola verifica-se a retirada de madeira, a produção de carvão e cultivos temporários, além da presença de algumas áreas de pastagens bem cuidadas, com pastoreio extensivo.</p>	<p>Conservação da cobertura florestal;</p> <p>Uso agropastoril, priorizando-se cultivos agrícolas com utilização de espécies arbóreas perenes e semiconfinamento na atividade pastoril;</p> <p>Atividades de beneficiamento;</p> <p>Comércio e serviços diversos de acordo com o Art. 2º desta Resolução;</p> <p>Atividades de infra-estrutura e apoio ao desenvolvimento dos projetos turísticos existentes para a APA.</p> <p>Manutenção das faixas de preservação permanente de 30,00m ao longo dos rios e córregos, perenes ou intermitentes, mesmo estando as áreas já inteiramente antropizadas;</p> <p>Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação.</p>
<p>ZVT – ZONA DE VOCAÇÃO TURÍSTICA</p>	<p>Áreas onde ocorrem remanescentes esparsos de floresta atlântica, vegetação classificada como secundária.</p> <p>Verificam-se ainda pequenos cursos d`água. O relevo varia de plano a suavemente ondulado, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada.</p> <p>Os solos variam de argilo-arenoso a franco-arenoso.</p> <p>Ocorrem nesta área fazendas de cacau com uso agropastoril, equipadas de casa sede, casa de trabalhador, galpões, armazéns e barcaças /secadoras de cacau.</p> <p>São áreas que propiciam uma vista</p>	<p>Uso agropastoril, priorizando-se espécies arbóreas perenes e semiconfinamento na atividade pastoril.</p> <p>A área também é indicada para:</p> <p>Hotéis Fazenda destinados ao eco-turismo;</p> <p>Estruturas de apoio a esportes náuticos;</p> <p>Trilhas Ecológicas;</p> <p>Atividades Educativas e Culturais;</p> <p>Camping;</p> <p>Infra-estrutura de apoio ao turismo ecológico, contemplativo, educativo, cultural e científico;</p> <p>Densidade de ocupação máxima de 10 leitinhos/ha de área comprovadamente antropizada;</p> <p>Apresentar estudo de imagem (volumetria construtiva, imagem urbana e paisagística);</p>

	<p>panorâmica para a Lagoa Encantada em função da cota em que se situam.</p>	<p>Gabarito de até dois pavimentos ou 8,0m, com obrigatoriedade de telhado com inclinação mínima de 30%; Índice de Ocupação máximo de 20%; Apresentação de solução para o esgotamento sanitário; Apresentação de projeto de arborização priorizando-se espécies nativas; Parcelamento do solo só através de lotes rurais, conforme módulo do INCRA; As trilhas ecológicas serão definidas por critérios técnicos/turísticos, preferencialmente aproveitando os caminhos existentes e com a ciência do órgão gestor da APA.</p>
<p>ZOR – ZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA</p>	<p>São áreas planas, formadas por terraços marinhos e fluviais, de solos arenosos, com presença de áreas úmidas e afloramento do lençol freático, possuindo vegetação de restinga arbórea, arbustiva e herbácea em diversos estágios de conservação e antropização, além de cultivos de coqueiros e pastagens extensivas. Ocorrem atividades de caça, pesca, cata de crustáceos, principalmente nas áreas de manguezais. Nesta zona encontram-se também grandes loteamentos residenciais e de veraneio. A situação fundiária apresenta-se em processo de transformação, verificando-se uma tendência das áreas rurais passarem a ser incorporadas à área urbana. Locais com intensa especulação imobiliária e muito procurados para a construção de grandes hotéis e pousadas. Nesta zona ainda se encontra a restinga arbórea mais preservada do Município de Ilhéus. A área próxima à Lagoa Encantada, junto ao povoado de Areias, também compõe esta zona.</p>	<p>Uso: residencial, comércio, serviços, turismo e lazer. Proibição da eliminação das formações florestais; Proibido o aterramento das áreas úmidas. Respeitar as faixas de proteção ao longo de córregos e rios. As áreas de restinga arbórea deverão ser preservadas, não podendo ser objeto de parcelamento ou ocupação que implique em sua destruição devendo ficar sob domínio condominial. Havendo áreas com vegetação de restinga arbórea, estas deverão estar excluídas do parcelamento proposto, no caso de lotes entre 1.000 m<sup>2</sup> e 10.000 m<sup>2</sup>, ficando neste caso sob domínio condominial. Para lotes acima de 10.000 m<sup>2</sup> as áreas de restinga arbórea poderão fazer parte da parcela, sem entretanto, poderem ser ocupadas. Novos parcelamentos deverão obedecer os seguintes parâmetros: Uso residencial: Não poderá haver supressão da restinga arbórea; Lote mínimo: 1.000m<sup>2</sup> Índice de Permeabilidade mínimo de 70%; Índice de Ocupação máximo igual a 20%; Gabarito máximo de até 2 pavimentos ou 8,0m, com obrigatoriedade de telhado com inclinação mínima de 30%; Usos Turísticos (Hotéis, pousadas, resorts, parques temáticos): Não poderá haver supressão da vegetação de restinga arbórea; Lote mínimo: 10.000m<sup>2</sup> Índice de Permeabilidade (IP) mínimo: igual a 70%; Índice de Ocupação (IO) máximo: igual a 15%; Gabarito máximo de até 3 pavimentos ou 12,0m, com obrigatoriedade de telhado com inclinação mínima de 30%; Afastamentos laterais mínimos igual à metade da altura da edificação. Conservação do coqueiral existente, sendo que, nos casos de necessidade de corte haverá replantio, na proporção de 3 coqueiros para cada um que for suprimido; Recuperação e conservação da vegetação</p>



		<p>dos cursos d'água e das áreas livres e comuns do lote ou gleba.</p> <p>A área junto ao povoado de Areias, próxima à Lagoa Encantada, tem como parâmetros: lote mínimo de 1000m<sup>2</sup>, com índice de permeabilidade mínimo de 70%; taxa de ocupação de até 20%, gabarito de 2 pavimentos ou 8,0 m, com obrigatoriedade de telhado com inclinação mínima de 30 %.</p>
ZOC – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	<p>São áreas próximas aos pequenos núcleos urbanos, com sinais de antropização, já havendo demarcação informal de lotes. Áreas cultivadas ou com pequenas pastagens. Verifica-se a presença de áreas úmidas.</p>	<p>Uso residencial, comércio, serviços, turismo e lazer.</p> <p>Elaboração do Plano de Referência Urbanística (PRUA) para os povoados de Areias, Sambaituba, Castelo Novo com a participação da comunidade e do órgão gestor da APA.</p> <p>Lote mínimo de 500 m<sup>2</sup>;</p> <p>Taxa de ocupação 30%, com índice de permeabilidade de 60%;</p> <p>Gabarito de até dois pavimentos ou 8,0m, com obrigatoriedade de telhado com inclinação de 30%;</p> <p>Projeto de arborização priorizando-se espécies de vegetação nativa;</p>
NUC – NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO	<p>Os núcleos urbanos são localizados às margens dos rios e áreas úmidas e lagoa; ocuparam as áreas de preservação permanente. São eles: Areias, Sambaituba, Castelo Novo; Aritaguá; Urucutuca;</p> <p>A falta de saneamento básico compromete a qualidade da água.</p> <p>As matas existentes no entorno dos núcleos urbanos são exploradas com a retirada de lenha, cipós e animais, principalmente pássaros.</p> <p>A ocupação das margens dos rios e a retirada da vegetação ribeirinha causou a erosão e o assoreamento nas áreas dos núcleos.</p> <p>Residem aí basicamente pescadores, comerciantes, agricultores e trabalhadores rurais; existem também algumas casas de veranistas de Ilhéus e região. As povoações são formadas por uma tipologia de uso singela e sem padrão urbanístico definido.</p>	<p>Uso residencial, comércio, serviços, turismo e lazer.</p> <p>Elaboração do Plano de Referência Urbanística (PRUA) para os povoados de Areias, Sambaituba, Castelo Novo com a participação da comunidade e do órgão gestor da APA.</p> <p>As atividades a serem desenvolvidas nesta zona devem atender ao Plano Diretor do Município ou, quando não houver, ao Código de Urbanismo.</p> <p>Projeto de arborização priorizando-se espécies de vegetação nativa;</p> <p>Solução pública para esgotamento sanitário, abastecimento de água, eletrificação, sistema viário, além de coleta e disposição final do lixo;</p> <p>Gabarito de até dois pavimentos ou 8,0 m, com obrigatoriedade de telhado com inclinação de 30%.</p>